



OITAVA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO PARANÁ.

IRPEN — INSTITUTO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO PARANÁ

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - **O IRPEN — INSTITUTO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO PARANÁ** é uma associação de natureza civil e com jurisdição em todo território Estadual, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.726.251/0001- 58, com sede e foro na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro nº 51, 18º andar, conjuntos 1805 a 1810, CEP 80.020-905, representante no Estado do Paraná da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS - ARPEN BRASIL** e filiada a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ — ANOREG — PR.**

Art. 2º - Os Filiados ao IRPEN, são pré-qualificados a pertencerem à Associação dos Notários e Registradores do Paraná — ANOREG/PR, que aprovará ou não a inclusão do mesmo em seu quadro associativo.

Art. 3º - São objetivos do instituto:

- a) Promover a união entre todos os Oficiais e funcionários dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais do Estado do Paraná;
- b) Representar os associados em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal; na forma do Art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal.
- c) Zelar no sentido de que todos os seus associados desempenhem fielmente os deveres impostos a atividade que exercem, visando enaltecer e prestigiar a categoria;



IRPEN

Instituto do Registro Civil das
Pessoas Naturais do Estado do Paraná

- d) Estudar e pesquisar os procedimentos e normas jurídicas que digam respeito a esta Natureza de Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, propugnando pelo desenvolvimento e aperfeiçoamento das técnicas utilizadas.
- e) Promover e participar de congressos, encontros, seminários e reuniões;
- f) Fortalecer o respeito a disciplina e a ética profissional;
- g) Defender os direitos, prerrogativas e interesses da categoria e dos seus filiados, desde que não colidam com os daquela, propiciando a elevação e dignificação profissional dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;
- h) Assessorar, sempre que solicitado, as autoridades públicas sobre assuntos do âmbito de sua competência, auxiliar e consultar a Corregedoria Geral da Justiça nas questões de desenvolvimento, padronização e uniformização das normas de serviço;
- i) Colaborar com a Associação dos Notários e Registradores do Paraná — ANOREG/PR e com outras entidades de categoria afins;
- j) Promover o intercâmbio com todas as Associações Nacionais e Internacionais ligadas à classe de Registradores de Notários; e,
- k) Firmar Convênios com órgãos públicos do Poder Judiciário, Poder Executivo, Autarquias em âmbitos Municipais, Estaduais e Federais, inclusive contratar Pessoas Jurídicas, Funcionários e Prestadores de Serviços para o desenvolvimento, execução e administração das finalidades conveniadas.
- l) prestar atividades que sejam pertinentes a consecução dos trabalhos de seus associados, inclusive mediante o suporte técnico, manutenção e outras atividades de serviços de tecnologia da informação.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º- São órgãos do IRPEN:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria Executiva;
- c. Conselho Fiscal;
- d. Conselho Superior.



Parágrafo único — O exercício dos cargos de Membros da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal, será de caráter gratuito, devendo, no entanto, ser ressarcidas as despesas para atender seus objetivos.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS

Art . 5º São associados do IRPEN todos aqueles que receberam designação para atuar como Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais no Estado do Paraná, o que inclui os associados na qualidade de Titular por regular provimento em concurso público de provas e títulos e os substitutos especialmente designados em Ofícios vagos enquanto perdurar a designação.

Parágrafo 1º - A qualidade de associado é inerente às atividades exercidas, cuja relação de associados será consolidada em caráter mínimo anual pela Diretoria da entidade, conforme as designações vigentes. Por ser intransferível, o vínculo se extingue em caso de falecimento, exclusão, renúncia ou perda da delegação ou designação.

Parágrafo 2º - A fim de promover os objetivos do Instituto, as despesas serão promovidas e ressarcidas aos Diretores Executivos deste Instituto.

Parágrafo 3º- Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

Parágrafo 4º Os associados serão excluídos dos quadros do IRPEN, nas hipóteses em que restarem transgredidos os deveres estabelecidos no artigo 11, deste Estatuto.

Parágrafo 5º A exclusão do associado ocorrerá em decisão da Assembleia Geral, nos termos do artigo 20, alínea “c”, deste Estatuto, que será convocada após parecer exarado em processo conduzido pela comissão de ética, com direito ao amplo contraditório.

Parágrafo 6º. Considerando o caráter facultativo do ingresso no IRPEN, o associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do quadro social, na forma do artigo 9º, deste Estatuto.

Parágrafo 7º. A perda ou a suspensão dos direitos associativos, independentemente do seu motivo, implicam na pronta cessação de eventual mandato ou designação formal promovida pelo IRPEN.

SEÇÃO I



DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 6º - Os valores das contribuições pecuniárias mensais dos associados, as suas formas de reajustes periódicos, de arrecadação e de pagamento, serão estabelecidas pela Diretoria Executiva, levando-se em consideração a entrância da comarca a que pertencer o serviço de registro do qual o associado seja titular ou escrevente.

Parágrafo Único — Também compõe a receita do IRPEN os recursos decorrentes de doações, subvenções e aqueles aferidos por outras atividades por ele desempenhadas.

Art. 7º - O reconhecimento da qualidade de associado ocorrerá a partir do recolhimento das taxas associativas, facultando-se a autorização de desconto direto dos créditos oriundos da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais.

Art. 8º - O exercício de qualquer direito inerente à qualidade de associado não será permitido àqueles que estiverem em débito com as contribuições ou cumprindo qualquer penalidade, ressalvados o acesso e operacionalização da central eletrônica, com o seu respectivo creditamento, enquanto subsistir a sua designação para atuação como registrador civil de pessoa natural.

Art. 9º - O pedido de exclusão do quadro social será dirigido ao Presidente da Associação, mediante expediente por escrito do associado, em conformidade com o artigo 5º, §5º, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – A exclusão do quadro social implica na renúncia aos subsídios, benefícios e direitos inerentes à condição de associado, mantendo-se o acesso à central eletrônica, necessária ao exercício das atividades registrais.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10º São direitos dos associados:

- a) tomar parte da Assembleia Geral;
- b) votar em todas as deliberações e eleições que seja convocado, observando o contido no parágrafo único deste artigo;
- c) ser votado para qualquer cargo da administração do Instituto, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;
- d) propor a admissão de novos associados;



IRPEN

Instituto do Registro Civil das
Pessoas Naturais do Estado do Paraná

- e) solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, conjuntamente com outros que representem, 1/5 dos associados, ressalvadas as exceções expressas neste Estatuto;
- f) utilizar os serviços mantidos pelo Instituto;
- g) sugerir a Diretoria medidas de interesse da categoria; e
- h) representar a Diretoria Executiva, por escrito, sobre a conduta de integrante da categoria, que possa vir a comprometer ou denegrir a imagem do serviço perante os poderes constituídos, ou a qualquer segmento da sociedade.

Parágrafo Único — Todos os associados poderão votar, porém, para serem votados para cargos eletivos dos órgãos da Administração do Instituto, dos titulares e designados em pleno exercício de suas funções, é necessário que o associado tenha sido admitido no Instituto há pelo menos 03 (três) anos, para ocupar o cargo de Presidente; e há pelo menos 01 (um) ano para ocupar os demais cargos.

Art. 11º — São deveres dos Associados:

- a) observar fielmente as disposições deste estatuto e acatar as decisões da Assembleia Geral da Diretoria;
- b) satisfazer pontualmente todos os compromissos que contrair com o Instituto; e
- c) zelar pelos interesses morais e matérias da categoria e do Instituto.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 12º — Os associados estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e eliminação, aplicadas pela Diretoria Executiva.

Art. 13º - A pena de advertência será aplicada ao associado que transgredir qualquer dispositivo deste Estatuto ou de regulamentos em vigor.

Art. 14º — A pena de suspensão, que não poderá exceder de um ano, será aplicada ao associado que:

- a) reincidir em falta por que haja sofrido advertência;
- b) não se submeter às decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, ou desrespeitar Diretores; e
- c) cometer infração grave à ética profissional.

Art. 15º — A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- a) atrasar por 06 (seis) meses o pagamento das contribuições a que estiver sujeito;
- b) não se submeter às decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, ou desrespeitar Diretores; e



c) cometer infração grave a ética profissional.

Parágrafo único — O associado eliminado só poderá reingressar no quadro social por decisão da Diretoria Executiva, se a penalidade sofrida tiver sido por infração ao previsto nas alíneas "b" e "c" e, na hipótese da alínea "a", mediante o pagamento das mensalidades em atraso, devidamente corrigidas.

Art. 16º — O associado sujeito às penalidades previstas neste estatuto, será julgado pela diretoria executiva, que convocará o acusado, por escrito, para que seja ouvido ou apresente defesa escrita. O não comparecimento do acusado, não impedirá a apreciação e julgamento, podendo a Diretoria Executiva, deliberar pela aplicação ou não da penalidade, devendo a decisão ser registrada em ata da reunião e comunicada ao associado, com seus fundamentos, por carta assinada pelo Presidente.

Art. 17º — É facultado ao acusado, pessoalmente ou por procurador, defender-se por todos os meios admitidos em Lei.

Art. 18º — O associado punido poderá interpor recurso à Assembleia Geral.

DA ASSEMBLEIA GERAL E DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19º — A assembleia geral é órgão soberano do Instituto e será constituída exclusivamente pelos associados em pleno gozo dos direitos que lhes são conferidos por este Estatuto e quites com as contribuições obrigatórias, podendo ser realizada na forma presencial ou virtual, conforme definido no edital convocatório.

Parágrafo único — A Assembleia Geral poderá ser:

- a) Ordinária, e
- b) Extraordinária.

Art. 20º — A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada mercê de indicação de finalidade específica pela Diretoria Executiva através de seu Presidente, ou ainda por 1/5 dos associados que se encontrem no exercício pleno dos direitos estatutários, para deliberar sobre:

- a) reforma do Estatuto;
- b) dissolução do Instituto e destino do seu patrimônio;



- c) eleição e destituição dos membros dos órgãos administrativos;
- d) outros assuntos de caráter relevante e inadiável.

Parágrafo único: Para destituir os membros dos órgãos administrativos é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 21º — A Assembleia Geral será convocada com divulgação por edital fixado na sede da entidade e Imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral considerar-se á constituída e instalada, em primeira convocação com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus associados e, não atingindo esse quórum, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação com qualquer número de associados, desde que observado o parágrafo único do Art. 47º do presente Estatuto, sendo os seus trabalhos dirigidos pelo presidente da Diretoria Executiva e, na falta ou impedimento deste pelo, seu substituo legal.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral para a eleição aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, realizar-se à mediante comparecimento sucessivo dos associados, no local previamente designado pelo Presidente da Diretoria Executiva, e o exercício do voto se fará em período não excedente a 5 (cinco) horas.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES

Art. 22º - A eleição para os cargos dos órgãos de administração do Instituto será por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto dos associados, e realizadas de acordo com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária para eleição será realizada no mês de dezembro a cada biênio.

Parágrafo 2º - A eleição será realizada simultaneamente para a escolha dos nomes aos cargos eletivos dos órgãos administrativos do Instituto, previstos nas letras "b" e "c", do artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo 3º - A eleição será realizada em local designado pelo Presidente da Diretoria Executiva, que for aprovado pela mesma

Parágrafo 4º - O voto é pessoal e somente poderá exercê-lo o associado em pleno exercício de seus direitos estatutários.



Art. 23º — A posse dos eleitos ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária em que forem realizadas as eleições.

Art. 24º — As chapas para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverão ser apresentadas e registradas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de eleição, na Secretaria do Instituto, com os respectivos pedidos subscritos por, no mínimo 10 (dez) associados no pleno gozo de seus direitos, podendo os subscritores assinar um só pedido de registro.

Parágrafo Único — Somente poderão figurar nas chapas que concorrem às eleições, os associados que se encontrem no pleno gozo dos direitos que lhe são assegurados por este estatuto, observando o disposto no parágrafo único do artigo 10.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25º — A diretoria Executiva do Instituto é composta de:

Presidente;
1º Vice-Presidente;
2º Vice-Presidente;
3º Vice-Presidente;
1º Secretário;
2º Secretário;
1º Tesoureiro;
2º Tesoureiro.

Parágrafo único — O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos.

Art. 26º — A Diretoria Executiva reunir-se-á na sede social, quando necessário, em dia e hora designados pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Quando conveniente a Diretoria Executiva poderá se reunir em outro local, previamente designado pelo Presidente.

Parágrafo 2º - O comparecimento dos membros da Diretoria Executiva e demais integrantes da Administração, será registrada em livro de presença.

Parágrafo 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos seus membros e demais dirigentes com direito e voto, que estejam presentes na reunião, não sendo admitida representação.



Art. 27º — Compete à Diretoria Executiva:

- a) dirigir e administrar o instituto, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e Regulamento.
- b) resolver sobre as dúvidas e casos omissos no Estatuto;
- c) elaborar e aprovar os Regulamentos necessários, revogando-os a seu critério;
- d) aceitar ou rejeitar as propostas para ingresso no quadro social;
- e) proclamar sócios honorários e beneméritos;
- f) advertir, suspender ou excluir associados;
- g) solicitar ao Presidente, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;
- h) sob proposta do Presidente criar Diretorias Auxiliares e os respectivos cargos administrativos, determinando suas atividades e extinguindo-as quando convier;
- i) fixar e regular o recolhimento das contribuições dos associados, atualizando os seus valores sempre que necessário;
- j) examinar trimestralmente o balancete do movimento geral da Tesouraria e o relatório das atividades da Secretaria;
- k) propor a reforma deste Estatuto nos termos de seu artigo 20, letra a;

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 28º — Compete privativamente ao Presidente, o qual deverá dar permanente assistência ao Instituto e supervisionar todas as atividades deste, além das atribuições expressas neste Estatuto;

- a) representar oficialmente o Instituto ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voto, além de decidir empates pelo voto de qualidade;
- c) tomar as providências necessárias, com o concurso dos demais membros da Diretoria Executiva, para a fiel execução das obrigações sociais, orientando e fiscalizando todos os serviços da entidade;
- d) convocar Assembleia Geral e presidi-la nos termos deste Estatuto;
- e) organizar com a Diretoria Executiva o relatório anual a ser apresentado ao Conselho Fiscal;
- f) fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, bem como as suas próprias, além das leis, regulamentos e decisões de entidades superiores à categoria;
- g) contratar funcionários, fixando ou alterando salários, suspendendo ou dispensando-os, na forma da legislação em vigor;
- h) assinar juntamente com o Tesoureiro Geral cheques ou documentos que se relacionem com o dinheiro ou valores do Instituto;



IRPEN

Instituto do Registro Civil das
Pessoas Naturais do Estado do Paraná

- i) abrir, rubricar e encerrar livros da entidade, bem como despachar e assinar correspondências;
- j) visar ordens de pagamentos e autorizar despesas;
- k) convidar pessoas estranhas ao - Instituto para assistir as suas reuniões sociais e culturais;
- l) encaminhar aos órgãos competentes todas as questões que não lhe compete decidir;
- m) colaborar com os poderes constituídos, em todas as iniciativas por estes tomadas em benefício da categoria; e
- n) atender ao Artº 3º deste Estatuto.

SEÇÃO II

DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 29º — Aos Vice-Presidentes compete:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ordem sucessiva;
- b) comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, exercendo seu direito de voto.

SEÇÃO III

DOS SECRETÁRIOS

Art. 30º — Ao Primeiro Secretário compete:

- a) receber e fazer expedir toda correspondência do Instituto, bem como ter sob sua guarda todos os papéis e documentos da entidade;
- b) fazer com que seja sempre mantido atualizado o cadastro e registro de associados;
- c) comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voto;
- d) lavrar as atas das reuniões da Diretoria; e
- e) Substituir o Vice-Presidente, nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 31º — Ao Segundo Secretário, além de tomar parte nas reuniões da Diretoria Executiva com direito a voto, compete substituir o Secretário Geral e auxiliá-lo quando for necessário.

SEÇÃO IV

DOS TESOUREIROS



IRPEN

Instituto do Registro Civil das
Pessoas Naturais do Estado do Paraná

Art.32º — Ao Primeiro Tesoureiro, compete:

- a) comparecer as reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voto;
- b) manter o livro de receitas e despesas da entidade, devidamente escriturado;
- c) submeter à Diretoria Executiva em sua primeira reunião após a eleição a proposta de orçamento da entidade para cada exercício financeiro;
- d) fornecer ao Presidente da Diretoria Executiva o balanço anual e o inventário dos bens do Instituto, a fim de serem incorporados ao relatório anual;
- e) manter atualizado o registro das contribuições pecuniárias dos associados;
- f) exercer o controle da arrecadação das contribuições e de todos os demais valores que pertençam ao Instituto;
- g) recolher em estabelecimentos bancário os fundos e valores em dinheiro da entidade, movimentando esses depósitos através de cheques, os quais assinará conjuntamente com o Presidente do Instituto;
- h) providenciar o pagamento de todas as despesas autorizadas pelo Presidente; e
- i) superintender a organização de contabilidade geral do Instituto, apresentando trimestralmente à Diretoria Executiva o balancete do movimento geral da tesouraria.

Art. 33º — Ao 2º tesoureiro, além de comparecer às reuniões da Diretoria Executiva com direito a voto, compete substituir, sucessivamente, o primeiro Tesoureiro na sua falta ou impedimento e auxiliá-lo quando solicitado, nos serviços da Tesouraria

CAPITULO V

DOS DIRETORES TÉCNICOS

Art.34º — Os Diretores Técnicos, serão nomeados para um mandato pelo Presidente do Instituto, além de comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voto nos assuntos que digam respeito a respectiva Diretoria, terão sua competência definida em regulamento próprio baixado pela Diretoria Executiva, através do seu Presidente, independentemente do tempo de contribuição para com o IRPEN

Art. 35º - Os Diretores Técnicos são os que se seguem:

Diretor para Assuntos Acadêmicos;

Diretor para Assuntos Jurídicos;

Diretor para Assuntos Políticos;

Diretor de Eventos;

Diretor para Assuntos de Coordenação Regional;



IRPEN

Instituto do Registro Civil das
Pessoas Naturais do Estado do Paraná

SEÇÃO I

DIRETOR PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS

Art. 36º - O Diretor para Assuntos Acadêmicos será responsável, juntamente com a Presidência, pela elaboração de estudos de aprofundamento e atualização relativos à natureza registral civil de pessoas naturais.

SEÇÃO II

DIRETOR PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 37º - O Diretor para Assuntos Jurídicos será responsável pelos assuntos atinentes ao Departamento Jurídico do IRPEN, no que diz respeito a reger, juntamente com a Presidência: a discussão de temas a serem desenvolvidos nos Seminários, debates sobre elaboração de pareceres emanados dos associados, e outras matérias atinentes ao mundo jurídico.

SEÇÃO III

DIRETOR PARA ASSUNTOS POLÍTICOS

Art. 38º - O Diretor para Assuntos Políticos será responsável, juntamente com a Presidência, por contatos em defesa dos interesses dessa natureza registral civil de pessoas naturais com os Poderes Constituídos da República, Executivo, Judiciário e Legislativo, além das Instituições Pátrias, tais como, Ministério Público e Ordem dos Advogados do Brasil.

SEÇÃO IV

DIRETOR DE EVENTOS

Art. 39º - O Diretor de Eventos será responsável, juntamente com a Presidência, por eventos institucionais, tais como, IRPEN NA COMUNIDADE, DIA DO SIM; COMBATE AO SUB-REGISTRO DE NASCIMENTO; além da organização de encontros comemorativos em datas a serem definidas pela cúpula do Instituto.



SEÇÃO V

DIRETOR PARA ASSUNTOS DE COORDENAÇÃO REGIONAL

Art. 40º Diretor para Assuntos de Coordenação Regional que será responsável, juntamente com a Presidência, pela coordenação de atividades do IRPEN em sua região.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41º — Ao Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleito na Assembleia Geral Ordinária juntamente com os demais Órgãos Administrativos, na forma estabelecida neste Estatuto, e ao mesmo compete:

- a) examinar os livros e documentos;
- b) emitir pareceres anuais sobre o movimento econômico e financeiro da associação.
- c) apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva sobre o movimento econômico e financeiro do Instituto, aprovando-o, ou determinando que sejam corrigidas eventuais irregularidades ou falhas contidas no mesmo;

Parágrafo 1º - Entre os membros titulares do Conselho Fiscal, serão nomeados respectivamente o seu Presidente e Secretário.

Parágrafo 2º - O Presidente e o Secretário do Conselho fiscal, nas suas ausências ou impedimento, serão substituídos, respectivamente, pelo integrante (s) mais idoso (s).

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 42º - O Conselho Superior é composto de três (3) membros titulares que na história do IRPEN já exerceram a função de presidente, e nessa qualidade integrarão a chapa de eleição para cada mandato.

Art. 43º - Compete ao Conselho Superior:

- a) Defender os objetivos estatutários;
- b) Propor e vetar a exclusão de associados;
- c) Propor e avaliar preliminarmente as alterações do estatuto;



IRPEN

Instituto do Registro Civil das
Pessoas Naturais do Estado do Paraná

- d) Propor propostas que contenham o alcance estadual;
- e) Opinar sobre as contas do instituto;
- f) Participar de comissões e eventos de repercussão política;
- g) Propor ao presidente a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- h) Exercer voto de desempate, por deliberação da maioria simples de seus componentes;
- i) Indicar os nomes de representantes de entrância para o Conselho do FUNARPEN no que diz respeito ao artigo 6º, incisos II e V da Lei do Estado do Paraná sob nº 13.228, de 19/07/2001.
- j) Representar o IRPEN em âmbito nacional, quando solicitado pelo Presidente, em encontros, palestras e reuniões.
- k) Representa a posição do registrador civil de pessoas naturais do Estado do Paraná, quando solicitado pelo Presidente, perante as entidades dos poderes legislativo, executivo e judiciário; além de demais entidades ao tratarem de assuntos de interesse desta natureza registral civil.
- l) Representar o Estado do Paraná, juntamente com o Presidente para a votação junto a ARPEN BRASIL.

CAPITULO VIII

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 44º — O patrimônio do Instituto é ilimitado e constituído por todos os bens e direitos que o mesmo vier a possuir, compreendendo:

- a) bens móveis e imóveis;
- b) doações, heranças e legados de pessoas físicas e/ou jurídicas.

Art. 45º — As receitas para a manutenção do Instituto, serão constituídas na forma disposta no Art. 6º.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º — Os cargos de Diretoria Executiva, que vagarem durante o período do mandato e que não tiverem substitutos, serão preenchidos por escolha da mesma, para completar o restante do mandato do cargo ou cargos vagos.

Art. 47º - A reforma parcial ou total deste Estatuto, compete exclusivamente à Assembleia Geral, cuja convocação para este fim só poderá ser proposta;



IRPEN

Instituto do Registro Civil das
Pessoas Naturais do Estado do Paraná

- a) pela Diretoria Executiva, através do Presidente;
- b) pela maioria dos associados no gozo dos seus direitos.

Parágrafo único— Para a deliberação da reforma total ou parcial do presente Estatuto será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número de associados presentes nas demais convocações.

Art. 48º — O Instituto só poderá ser dissolvido por ordem judicial ou por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a aprovação mínima de 2/3 de seus associados, quando será nomeado o liquidante e escolhido outra entidade congênere e sem fins econômicos que receberá o saldo de seu patrimônio

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49º- Para fazer frente às despesas de organização, administração e funcionamento, o Instituto poderá receber doações pecuniárias não só de integrantes da categoria, como também de outras instituições públicas ou privadas.

Art. 50º- O atual mandato da Diretoria Executiva será até dezembro de 2021.

Art. 51º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de setembro de 2021, substituindo e revogando o anterior.

Curitiba, 16 de setembro 2021.

Elisabete Regina Vedovatto – Presidente.....

Cid Rocha Júnior - Secretário.....

Pedro Ribeiro Giamberardino - OAB/PR n° 52.466